



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 162/X
Orçamento do Estado para 2008

Proposta de aditamento

CAPÍTULO V
Segurança Social

Artigo 30.º- A (novo)
Actualização das pensões e outras prestações sociais

O valor pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, bem como as demais prestações previstas na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, para 2008 é actualizado nos seguintes termos:

- a) As pensões e prestações sociais de valor inferior a uma vez e meia o valor do IAS são actualizadas em 4%;
- b) As pensões e prestações sociais de valor compreendido entre uma vez e meia e seis vezes o valor do IAS são actualizadas em 3%;
- c) As pensões e prestações sociais de valor superior a seis vezes o valor do IAS são actualizadas em 2,5%.

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2007
Os Deputados